



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2011/XXXX(INI)

15.2.2011

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a PAC no horizonte 2020: responder aos desafios do futuro em
matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais
(2011/XXXX(INI))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Albert Deß

PR\857600PT.doc

PE458.545v02-00

PT

Unida na diversidade

PT

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a PAC no horizonte 2020: responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais (2011/XXXX(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, intitulada "A PAC no horizonte 2020: responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais" (COM(2010)0672),
- Tendo em conta que as decisões relativas à Política Agrícola Comum são adoptadas de acordo com o processo legislativo ordinário, com base no disposto no artigo 294.º do título III e, em especial, no n.º 2 do artigo 43.º do Tratado,
- Tendo em conta o "Exame de Saúde" da Política Agrícola Comum,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)²,
- Tendo em conta as Decisões do Conselho 2006/144/CE³ e 2009/61/CE relativas às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural⁴,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas⁵,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 73/2009 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores⁶,
- Tendo em conta a sua resolução, de 8 de Julho de 2010, sobre o futuro da Política Agrícola Comum após 2013⁷,
- Tendo em conta a sua resolução, de xx de Março de 2011, sobre a agricultura da UE e o comércio internacional⁸,

¹ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

² JO L 277 de 21.10.2005, p. 1.

³ JO L 55 de 25.02.2006, p. 1.

⁴ JO L 30 de 31.01.2009, p. 1.

⁵ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁶ JO L 30 de 31.1.2009 e JO L 43 de 18.2.2010.

⁷ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0286.

⁸ Referências a introduzir após a votação em plenário.

- Tendo em conta a sua resolução, de xx de Março de 2011, sobre o défice de proteínas na UE: que solução para um problema antigo?⁹,
- Tendo em conta a sua resolução, de xx de Abril de 2011, sobre o papel das mulheres na agricultura e nas zonas rurais¹⁰,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de Janeiro de 2011, sobre o reconhecimento da agricultura como um sector estratégico no contexto da segurança alimentar¹¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 7 de Setembro de 2010, sobre rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa¹²,
- Tendo em conta a sua resolução, de 16 de Junho de 2010, sobre a Estratégia UE 2020¹³,
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de Maio de 2010, sobre a simplificação da PAC¹⁴,
- Tendo em conta a sua resolução, de 5 de Maio de 2010, sobre a agricultura em zonas com desvantagens naturais: uma avaliação específica¹⁵,
- Tendo em conta a sua resolução, de 5 de Maio de 2010, sobre a agricultura da UE e as alterações climáticas¹⁶,
- Tendo em conta a sua resolução, de 25 de Março de 2010, sobre a política de qualidade para os produtos agrícolas: qual a estratégia a adoptar?¹⁷,
- Tendo em conta a sua resolução, de 29 de Março de 2007, sobre a integração dos novos Estados-Membros na PAC¹⁸,
- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0000/2011),

A. Considerando que uma agricultura europeia sustentável, produtiva e competitiva

⁹ Referências a introduzir após a votação em plenário.

¹⁰ Referências a introduzir após a votação em plenário.

¹¹ Textos Aprovados, [P7_TA\(2011\)0006](#).

¹² Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0302](#).

¹³ Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0223](#).

¹⁴ Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0172](#).

¹⁵ Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0132](#).

¹⁶ Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0131](#).

¹⁷ Textos Aprovados, [P7_TA\(2010\)0088](#).

¹⁸ JO C 27 E de 31.1.2008, p. 240.

dá um contributo importante para a estratégia "Europa 2020" e para a gestão de novos desafios políticos, como sejam a segurança do abastecimento no sector alimentar e energético e no sector das matérias-primas industriais, as alterações climáticas, o ambiente e a biodiversidade, a saúde e a evolução demográfica na UE, e que, neste contexto, importa levar em conta a situação após a adopção do Tratado de Lisboa,

- B. Considerando que a segurança alimentar permanece o desafio fundamental para a agricultura não só na UE mas também a nível mundial, principalmente nos países em desenvolvimento, já que, de acordo com a FAO, a população mundial deverá passar de 7 para 9 mil milhões de habitantes em 2050, prevendo-se que a procura alimentar duplique até 2050,
- C. Considerando que a reforma da PAC de 2003 e o "exame de saúde" da política agrícola realizado em 2008 aumentaram claramente a transparência e a eficiência da PAC, bem como a responsabilização pessoal dos agricultores e a sua orientação para o mercado; considerando que importa dar continuidade a este processo e, em contrapartida, continuar a simplificar claramente a gestão da PAC para aliviar a sobrecarga dos agricultores e das administrações,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu reitera o princípio orientador de uma agricultura multifuncional e repartida por todo o território e que, na sua resolução de 8 de Julho de 2010 sobre o futuro da Política Agrícola Comum após 2013, já lançou as bases para uma agricultura sustentável,
- E. Considerando que o sector agrícola, devido aos desafios próprios que enfrenta, necessita de acções específicas que levem em conta a situação particular dos países da UE-27 na sequência do alargamento,
- F. Considerando que, no futuro, a União Europeia deverá igualmente dispor de instrumentos adequados para prevenir crises de mercado e de abastecimento, bem como flutuações do mercado e dos preços no sector agrícola,
- G. Considerando que a integração de objectivos gerais na PAC, designadamente em matéria de protecção dos consumidores, do ambiente, do clima ou dos animais, bem como de coesão territorial, deve ser, em princípio, apoiada, desde que não ponha em causa a competitividade dos agricultores europeus,
- H. Considerando que os agricultores, numa fase de bruscas mutações dos mercados agrícolas e de imensos e novos desafios prioritários (p. ex., a UE 2020), carecem urgentemente de fiabilidade, em especial no que respeita ao quadro financeiro; e que o Parlamento Europeu já apelou a que os montantes atribuídos à PAC no orçamento de 2013 sejam, no mínimo, mantidos durante o próximo período de programação financeira,
- I. Considerando que a parte das despesas da PAC no orçamento da UE tem vindo constantemente a diminuir, passando de cerca de 75% em 1985 para os 39,3% previstos para 2013; considerando que a PAC, sendo a única política

comunitarizada e uma das mais antigas políticas da UE, representa menos de 0,5% do PIB da UE, enquanto as despesas públicas perfazem cerca de 50% do PIB,

- J. Considerando que o Parlamento Europeu já rejeitou, por diversas vezes, a tentativa de renacionalização da PAC e de alargamento do co-financiamento, pelo facto de poder prejudicar a concorrência leal no mercado interno da União Europeia, e que, por isso, defende o financiamento integral dos pagamentos directos a partir do orçamento geral da União Europeia,
- K. Considerando que é fundamental manter uma PAC com 2 pilares,
- L. Considerando que, a nível dos pagamentos directos, não deve haver qualquer tratamento diferenciado dos agricultores com base na dimensão e na forma jurídica das explorações agrícolas; não exclui, porém, a possibilidade de introduzir um regime de protecção básico para os pequenos agricultores,
- M. Considerando que é necessário tomar medidas eficazes para garantir uma distribuição justa e equitativa dos lucros ao longo da cadeia alimentar,
- N. Considerando que o rendimento *per capita* real dos agricultores baixou drasticamente nos últimos dois anos e que, devido a esta descida contínua, já se situa entretanto nos níveis de há quase 15 anos, quando se iniciou o processo de reforma,
- O. Considerando que, com a crescente integração da economia mundial, os sistemas de comércio são cada vez mais liberalizados através de negociações multilaterais (ronda de Doha) e que, no caso das importações de países terceiros, é necessário elevar as normas em matéria de protecção do ambiente, dos animais, da fitossanidade e dos consumidores para os níveis da UE e respeitar normas sociais mínimas,
- P. Considerando que o desenvolvimento rural constitui um instrumento importante da PAC e que os novos programas devem focar-se ainda mais nos objectivos prioritários do desenvolvimento rural e dos agricultores (emprego, agro-ambiente, água, alterações climáticas, inovação e formação),
 - 1. Congratula-se com a comunicação da Comissão sobre a reforma da política agrícola; solicita, porém, que os princípios a seguir enunciados sejam integrados nas propostas legislativas;
 - 2. Rejeita um debate isolado sobre o orçamento global do primeiro pilar e a distribuição pelos Estados-Membros no período até 2020 e apela a uma apreciação global das dotações atribuídas ao primeiro e segundo pilares da PAC;
 - 3. Solicita que o orçamento agrícola da UE para o próximo período financeiro mantenha, no mínimo, o nível do orçamento agrícola para 2013; salienta que o volume das novas tarefas da PAC se ajusta, em grande medida, pelos recursos financeiros do quadro financeiro plurianual;

4. Solicita a preservação do conceito de agricultura sustentável e competitiva que conserve a especificidade de cada sector e unidade de produção, vocacionados para o abastecimento da população com alimentos seguros e saudáveis, em quantidade suficiente e a preços adequados, assim como para garantir o abastecimento de matérias-primas para uma indústria de transformação europeia eficaz; solicita, além disso, que a UE desempenhe um papel importante nas disposições internacionais relativas à protecção de animais e plantas a aplicar a todas as importações de países terceiros (protecção da qualidade a nível externo);
5. Considera que o conceito básico da orientação da futura PAC já deveria contemplar uma simplificação e que são necessárias bases jurídicas claras, que sejam apresentadas atempadamente e garantam uma compreensão uniformizada na sua interpretação;

Regime de pagamentos directos

6. Observa que os pagamentos directos dissociados contribuirão para o abastecimento de bens públicos – impossível através do mercado ou apenas possível a custos desproporcionadamente elevados –, para a estabilização das receitas dos agricultores e para uma melhor protecção dos mesmos contra os riscos das flutuações do mercado e dos preços;
7. Considera, por isso, que, tendo em conta as flutuações inevitáveis do mercado, os pagamentos directos continuarão a ser imprescindíveis no futuro, como garantia básica de rendimento e como compensação pelos níveis de protecção ambiental, bem-estar animal e protecção social, que são muito elevados na Europa;
8. Solicita a preservação de um primeiro pilar forte e dotado de recursos suficientes;
9. Solicita uma distribuição justa dos recursos da PAC destinados aos primeiro e segundo pilares, tanto entre os Estados-Membros, como também entre os agricultores de cada Estado-Membro; rejeita maiores disparidades na distribuição destes recursos aos Estados-Membros; considera a preservação da diversidade da agricultura e das suas unidades de produção na UE um objectivo central, defendendo, por isso, que sejam tidas em conta as condições-quadro específicas nos Estados-Membros; rejeita, por conseguinte, um pagamento directo único forfetário (*flat rate*) a nível da UE;
10. Defende um regime de pagamento único gerador de uma certa redistribuição, no interesse de uma distribuição justa dos pagamentos directos a nível da UE; propõe que cada Estado-Membro receba, no mínimo, dois terços do valor médio dos pagamentos directos a nível da UE; defende uma implementação tão rápida quanto possível;
11. Defende o afastamento dos valores de referência históricos e individuais nos pagamentos directos individuais e solicita a transição para um prémio único por

superfície, regional ou nacional dos pagamentos dissociados no próximo período financeiro; reconhece, contudo, que a situação difere muito de Estado-Membro para Estado-Membro, o que exige medidas especiais em função das condições existentes em cada região;

12. Considera que os Estados-Membros que aplicam actualmente o regime de pagamento único por superfície (RPUS) deveriam passar para o regime de pagamento único, com direitos ao pagamento; solicita a disponibilização de apoio à mudança;
13. Sublinha a necessidade de um regime de protecção básico suficiente – determinado voluntariamente pelos Estados-Membros – para os pequenos agricultores nos Estados-Membros em que as explorações destes contribuem para a estabilização do desenvolvimento rural; solicita que estes Estados-Membros decidam, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, qual a percentagem de pagamentos directos, a integrar no novo sistema de apoio, que será disponibilizada para os seus pequenos agricultores; sublinha, contudo, que isto não deve impedir a mudança estrutural necessária;
14. Solicita a continuação da simplificação do regime de pagamentos directos, como, por exemplo, regras simplificadas de transferência dos direitos de pagamento em caso de não activação, fusão de direitos de pagamento mínimos, simplificação das regras relativas às reservas nacionais e uma orientação mais forte das mesmas para os jovens agricultores ou a sua redução em função da passagem para o sistema nacional/regional de pagamentos únicos por superfície, abolição de registos manuais do efectivo bovino, um sistema de controlo eficaz e não burocrático para ambos os pilares e sanções uniformizadas; entende que os sistemas de gestão cujo bom funcionamento está comprovado devem ser considerados de forma positiva na extensão dos controlos prescritos;
15. Considera que a dissociação deu bons resultados, devido a um maior efeito no rendimento e uma maior liberdade de decisão dos agricultores, e também graças à simplificação da PAC que lhe esteve associada, e solicita que este regime seja, por princípio, aplicado também aos prémios por vaca em aleitamento e ovinos; reconhece, contudo, que, em determinados sectores e regiões, por exemplo regiões montanhosas, nos quais não existem quaisquer alternativas à pecuária relativamente intensiva, poderia existir o risco de prejuízos económicos e ecológicos consideráveis, incompatíveis com os objectivos do Tratado; reconhece, por conseguinte, que, em princípio, mesmo após 2013, seria possível justificar prémios à produção, num quadro restrito e para um período limitado;
16. Solicita, sem pôr em causa os resultados do "exame de saúde" da PAC de 2008, a utilização dos meios previstos no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 principalmente para medidas que visam a coerência territorial e o reforço de sectores específicos, em especial para medidas que visam a reestruturação e o reforço de sectores agrícolas decisivos (p. ex., leite, ovinos, vacas em aleitamento), assim como para medidas ambientais (p. ex., agricultura biológica), que não estão, até à data, incluídas no segundo pilar; considera que os recursos

previstos no artigo 68.º poderiam ascender a 10% dos pagamentos directos, excepto se uma avaliação do impacto apresentar resultados em contrário;

17. Assinala que as explorações agrícolas na União Europeia apresentam, por razões históricas, uma estrutura muito diversificada no que diz respeito à dimensão, organização de trabalho e forma jurídica; está ciente de que os pagamentos directos evoluem para pagamentos por superfície, afastando-se das referências históricas, e que o fornecimento de bens públicos se realiza independentemente da dimensão das explorações; rejeita, por conseguinte, medidas que discriminem alguns tipos de explorações;
18. Exorta a Comissão a apresentar, até 30 de Junho de 2016, um relatório em que seja cabalmente descrito o modo como pode ser assegurada a longo prazo a pecuária na Europa, tendo em conta a multifuncionalidade e os aspectos regionais (regiões montanhosas, regiões nórdicas, regiões ultraperiféricas, etc.), e que se debruce, igualmente, sobre a questão de saber até que ponto as ajudas indirectas dissociadas, por exemplo, através de prémios a prados em regime extensivo ou pastagens, permitem concretizar os objectivos da PAC de um modo mais eficiente e consequente;
19. Considera que os pagamentos directos deveriam ser efectuados exclusivamente a agricultores activos; está ciente de que, no regime de pagamentos directos dissociados, todos os proprietários de explorações que utilizam superfícies agrícolas para uma produção ou que as tratam para as manter num bom estado do ponto de vista agrícola e ambiental, deveriam receber pagamentos directos; exorta, por isso, a Comissão a desenvolver uma definição de agricultor activo que possa ser gerida pelos Estados-Membros sem custos administrativos adicionais, sendo necessário assegurar que as actividades agrícolas tradicionais (explorações a tempo inteiro, a tempo parcial e enquanto actividades económicas secundárias) sejam consideradas como formas activas de agricultura;

Protecção de recursos e componente de política ambiental

20. Entende que uma agricultura sustentável inclui uma melhor protecção dos recursos, mediante a qual medidas no âmbito da política ambiental e que ultrapassem o âmbito dos requisitos da condicionalidade ("CC") são objecto de financiamento separado, preenchendo estas já uma série de requisitos ambientais e tendo como objectivo aplicações plurianuais, através das quais possam ser obtidas maiores vantagens para o ambiente;
21. Entende que a protecção dos recursos deve estar directamente associada à concessão de pagamentos directos, de modo a atingir uma aplicação tão vasta quanto possível destes objectivos de política ambiental, sem que para isso tenham de ser introduzidos novos e burocráticos requisitos ambientais no primeiro pilar; considera igualmente que uma compensação forfetária do rendimento, tal como se encontra contemplado num modelo *top-up* do primeiro pilar, terá de cobrir despesas e perdas de rendimento;

22. Nesta perspectiva, considera que eventuais vantagens em termos de política ambiental poderiam ser obtidas pelos Estados-Membros de forma mais eficaz e certa através de medidas no âmbito do segundo pilar que, numa situação ideal, se baseassem em medidas agro-ambientais existentes ou complementassem medidas que tivessem em conta as diferenças climáticas e geográficas nos Estados-Membros; chama, contudo, a atenção para o facto de os programas de protecção de recursos terem de ser processados a uma escala alargada através de um catálogo prioritário de medidas em função da área cultivada, do segundo pilar, com requisitos comuns básicos em especial nos domínios do clima, do ambiente e da inovação (anexo I), a financiar a 100 % pela UE; encara a "ecologização" dos pagamentos directos, no âmbito do primeiro pilar, no sentido de cada beneficiário de pagamentos directos na UE ter de realizar pelo menos dois programas de protecção de recursos em função da área cultivada, de modo a obter a totalidade do prémio por exploração; entende que o custo administrativo destas medidas pode ser minimizado se estas forem processadas segundo o sistema dos actuais programas agro-ambientais, evitando assim duplicação de controlos e processos adicionais referentes à candidatura e à parte administrativa;
23. Solicita que os fundos contemplados para apoiar a "ecologização" sejam reservados a beneficiários de pagamentos directos e apenas possam ser pagos no âmbito de uma acção de "ecologização";
24. Vê neste modelo um enorme contributo para a simplificação do sistema de pagamentos directos e para a consecução de novos objectivos ambientais vinculativos; recorda que, com este modelo, não é imperativo reforçar as actuais taxas e capacidades de controlo, dado poder-se recorrer aos controlos existentes, e que os controlos, no segundo pilar, podem ser conjugados no programa de base e no programa de construção; entende igualmente que não é necessário introduzir quaisquer novos sistemas de pagamento ou mecanismos de sancionamento;
25. Tem consciência de que, para a compensação desta componente de política ambiental, devem ser utilizados fundos do primeiro pilar (como num modelo *top-up*); defende, não obstante, que aos Estados-Membros em que os pagamentos directos se situam abaixo da média comunitária deve ser dada a possibilidade de obterem essa compensação opcionalmente, através de um financiamento parcial a partir do primeiro pilar, ou através de um financiamento total a partir do segundo pilar; chama a atenção para o facto de os Estados-Membros terem de comunicar à Comissão, até 31 de Julho de 2013, a sua decisão relativamente ao financiamento; refere que os fundos provenientes da modulação de cada um dos Estados-Membros devem ser tidos em consideração;
26. Mostra-se favorável à concessão de contrapartidas, no segundo pilar, para compensar desvantagens naturais, e rejeita um pagamento complementar no primeiro pilar devido aos encargos administrativos adicionais;

Condicionalidade ("Cross Compliance") e simplificação

27. Entende que já não se justificam os pagamentos directos sem cumprimento dos

requisitos da condicionalidade ("CC"), devendo, por conseguinte, aplicar-se o sistema da "CC" a todos os beneficiários de pagamentos directos¹⁹;

28. Solicita, face a uma forte orientação dos pagamentos directos para a poupança de recursos e para as medidas ambientais, que haja uma substancial redução do âmbito de aplicação da "CC"; exorta a Comissão a procurar obter consideráveis progressos na simplificação e harmonização dos regulamentos de controlo;
29. Entende que a "CC" se deve limitar ao controlo de normas fundamentais e reconhecidas e de outras que tenham uma estreita relação com o sector agrícola, devendo tornar acessível o controlo sistemático;
30. Solicita que, através da "CC", se acabe com os encargos desproporcionados causados pela actividade pecuária, requerendo em especial um exame crítico de algumas normas referentes à higiene animal e à identificação dos animais das explorações;
31. Imagina possível uma adaptação moderada dos requisitos à manutenção de uma boa situação agrícola e ecológica, atendendo à alteração das condições do ambiente e da produção (alterações climáticas, biomassa), desde que esteja assegurado que esses novos requisitos sejam transpostos de modo comparável em toda a Europa;

Instrumentos de mercado e rede de segurança

32. Entende que a orientação global para o mercado da PAC deve ser mantida, conservando ao mesmo tempo a estrutura geral dos instrumentos de gestão do mercado;
33. Entende que deve ser mantida a orientação de controlo da saúde da PAC, pois estes instrumentos existentes também já deram boas provas como redes de segurança; considera que estas medidas de mercado, e em particular a intervenção, apenas deverão ser usadas como rede de segurança em casos de crise de preços e de potenciais perturbações de mercado;
34. Considera que, face aos perigos expectáveis ao nível do ambiente, do clima e da ocorrência de epidemias, bem como perante as grandes oscilações de preços nos mercados agrícolas, é imprescindível uma cobertura adicional de riscos a título preventivo e concebida à medida de cada exploração;
35. Reconhece que uma produção orientada para o mercado e o regime de pagamentos directos constituem o cerne de qualquer segurança contra riscos e que a responsabilidade por uma adequada provisão de riscos compete, no essencial, aos agricultores; nesta perspectiva, apoia os Estados-Membros no

¹⁹ Imagina possível conseguir o objectivo de uma "ecologização" que, por um lado, pretende obter uma simplificação e, simultaneamente, economiza uma transferência de recursos, inclusive através de um sistema recém-criado de desempenho ambiental, que assume os programas de base, como o ambiente e a protecção animal, e substitui o sistema de condicionalidade existente;

sentido de disponibilizarem aos agricultores instrumentos nacionais de segurança contra riscos;

36. Considera que uma rede de segurança em várias fases, composta por armazenamento privado, intervenção pública, instrumentos de perturbação do mercado e uma cláusula de emergência, pode obter o máximo benefício possível; solicita que, em caso de perturbação temporária do mercado, seja permitido o armazenamento privado e a intervenção pública para sectores específicos; solicita igualmente que seja assegurado globalmente para todos os sectores um instrumento de perturbação do mercado e uma cláusula de emergência, de modo a permitir à Comissão, em determinadas situações, em caso de crises, actuar por tempo limitado para além dos instrumentos existentes;
37. Entende que a aplicação dos instrumentos descritos apenas pode ser activada mediante uma avaliação política por parte do legislador da UE;
38. Considera que, face às condições completamente diferentes que existem em cada um dos sectores, deverá ser dada preferência a soluções sectoriais diferenciadas em detrimento das abordagens horizontais;
39. Apoia, nesta perspectiva, a proposta da Comissão no sentido de baixar para zero os limiares de intervenção no domínio dos cereais, mantendo apenas para o trigo uma intervenção que será fortemente reduzida, se necessário;
40. Entende que, perante o aumento dos riscos, os sistemas de prevenção privados ou mistos, como é o caso do seguro multiriscos, terão de ser expandidos com urgência; tem consciência de que tal não poderá ser bem sucedido sem que haja uma participação pública (UE e Estados-Membros) no financiamento; apoia o estabelecimento de condições de enquadramento à escala da UE e em conformidade com a OMC, de modo a assegurar que não ocorrem distorções da concorrência entre Estados-Membros; rejeita, porém, a introdução de mais sistemas de seguros na UE;
41. Considera que o financiamento destas medidas deve ser facultativo para os Estados-Membros no primeiro pilar (actualmente artigo 69.º), dentro do limite financeiro máximo em vigor para cada Estado-Membro, devendo ser concedida ao Estado-Membro a possibilidade de, com base nas necessidades nacionais e regionais, beneficiar até um máximo de 2% dos pagamentos directos para medidas de gestão de risco, estabilização e prevenção; considera que, em casos fundamentados, os Estados-Membros poderão ser autorizados a disponibilizar verbas adicionais a partir de fundos nacionais;
42. Exorta a Comissão a verificar até que ponto as associações de produtores ou as agremiações sectoriais e interprofissionais poderão ser incluídos nos sistemas de prevenção de riscos;
43. Nesta perspectiva, entende que a Comissão deverá desenvolver regras comuns para o financiamento de sistemas de gestão de risco pelos Estados-Membros, se

necessário mediante a criação de regras comunitárias na organização comum de mercado, de modo a excluir, o mais amplamente possível, efeitos que distorçam a concorrência e o comércio; solicita igualmente que a Comissão notifique todas as medidas relativas à introdução da gestão de riscos e que, juntamente com a proposta legislativa, apresente a correspondente avaliação de impacto;

44. Reconhece que a abolição das restituições à exportação, no âmbito das negociações com a OMC, foi proposta pela UE, mas na condição de os apoios à exportação por parte de outros parceiros comerciais (em especial, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia) também serem remodelados em conformidade com a OMC; solicita que a UE também elabore um sistema em conformidade com a OMC relativamente a créditos à exportação;
45. Mostra-se favorável a que a reforma do mercado do açúcar de 2006 seja prolongada até 2020 na sua actual forma, de modo a desenvolver, para o período subsequente, um sistema que possa funcionar sem quotas;
46. Solicita à Comissão que examine se o fim da proibição de transplantes de vinha, existente na organização comum do mercado vitivinícola, não deve ser mantido face à evolução expectável do mercado;
47. Chama a atenção para o facto de deverem ser combatidas as especulações com produtos de base agrícolas; mostra-se favorável a um sistema de notificação mundial para existências agrícolas; chama a atenção para o facto de ser conveniente reflectir sobre a manutenção de reservas de importantes produtos de base agrícolas;

Desenvolvimento rural

48. Está consciente da importância do segundo pilar relativamente aos seus desempenhos ao nível do ambiente, da modernização e da melhoria de estruturas, mas também relativamente ao seu significado para atingir objectivos políticos, dos quais também deveriam poder beneficiar os agricultores; nesta perspectiva, solicita que as medidas do segundo pilar sejam tornadas mais adequadas à consecução dos objectivos, de modo que possa melhorar o efeito de medidas em prol do crescimento, do emprego e do clima, bem como de medidas em benefício do espaço rural, devendo ser atribuída particular importância ao financiamento dos jovens agricultores;
49. Apoia a introdução de medidas no segundo pilar, a determinar pelos Estados-Membros, que sejam mais adequadas à consecução dos objectivos, de modo a concretizar objectivos prioritários da UE (Estratégia 2020); refere que estas medidas estão em vigor, a par com o programa de base para a "ecologização" dos pagamentos directos no primeiro pilar, devendo ser aplicada uma taxa nacional reduzida de co-financiamento de 25%;
50. Neste contexto, mostra-se favorável à manutenção da indemnização compensatória para regiões desfavorecidas no segundo pilar e entende que deve

verificar-se qual a taxa de co-financiamento mais adequada; exorta a Comissão a manter os critérios actualmente em vigor para a delimitação das regiões desfavorecidas;

51. Sublinha ao mesmo tempo, porém, que as estruturas rurais nos Estados-Membros são muito diferentes e que, por isso, requerem medidas diferentes; solicita, portanto, que seja permitida aos Estados-Membros uma certa flexibilidade por via de medidas voluntárias, cuja taxa de co-financiamento deve regular-se pelas taxas actualmente em vigor;
52. Defende que, em relação às medidas que se revestem de particular importância para os Estados-Membros, seja possível um aumento voluntário de 25% (*top-up*) do financiamento nacional no âmbito do segundo pilar;
53. Solicita, tendo em conta que os Estados-Membros necessitam de segurança de planeamento e continuidade no financiamento, que se evitem alterações abruptas na distribuição dos fundos do segundo pilar;
54. Defende que o co-financiamento nacional não tem necessariamente de provir de fundos públicos; considera, todavia, que pelo menos dez por cento de qualquer co-financiamento nacional devem estar a cargo de fundos públicos;
55. Solicita uma simplificação e revisão das normas de condicionalidade previstas no âmbito do segundo pilar, considera indispensável uma simplificação do actual sistema de indicadores e vê com reservas a introdução de objectivos quantitativos;
56. Acolhe com agrado uma maior coordenação entre os Fundos comunitários a nível da UE; defende, no entanto, a manutenção dos Fundos como instrumento político independente;

Outros

57. Salaria a necessidade de rever as legislações fiscais nacionais aplicáveis às explorações agrícolas, por forma a repartir mais uniformemente a carga fiscal ao longo dos anos;
58. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Possíveis abordagens com vista a tornar a agricultura mais ecológica

ANEXO I

